



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.3[REDACTED]04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, a Fundação de Apoio ao IFRN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EDNALDO DE PAIVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.1[REDACTED]53, residente e domiciliado em Natal/RN doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Execução do Concurso Seletivo Público para os cargos: Assessor Jurídico; Analista de Controle Interno; Assistente Administrativo e Assessor Contábil, visando a contratação para o Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, realizado através de Provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório e Provas de Títulos para os Cargos de Nível Superior

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume plena, geral e irrestrita responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, por mais especial que possa ser perante Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN na elaboração, aplicação e julgamento das provas, assegurando a realização do Concurso Público dentro dos mais altos padrões éticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo Segundo. O concurso poderá ser realizado em conjunto com outras Instituições, Câmara Municipais e ou/ Prefeituras da Região ou Cidades Circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA** realizará o Concurso Público pela soma dos valores advindos das taxas inscrição, pagas pelos candidatos, recebidas em conta própria.

2.2 Todos os custos decorrentes para realização do Concurso Público deverão ser financiados com o valor da inscrição pago pelos candidatos, em conta da **CONTRATADA**, A Funcern realizará o Concurso Público, na íntegra, pela soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, feito pelos candidatos em conta da Funcern, no valor de R\$ 100,00 (cento reais) pago pelos candidatos aos cargos de Nível Superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) pago pelos candidatos e Níveis Médio e/ou Fundamental, **sem ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, independentemente do número de candidatos inscritos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECOLHIMENTO DE RECURSOS

3.1. Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à **CONTRATADA**, através de Conta Corrente específica, aberta para crédito da conta denominada **CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN/Taxa de Inscrição.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à **CONTRATADA** adotar todas as providências e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à execução do **CONCURSO PÚBLICO**, em todas as suas fases, previstas neste Contrato e no Edital regulador do certame, especialmente:

- a) Elaboração do edital do Concurso Público, contendo as normas destinadas à orientação dos candidatos e os documentos passíveis de pontuação;
- b) Inscrições dos candidatos exclusivamente via internet;
- c) Cadastramento eletrônico dos candidatos inscritos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- d) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE** os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado e devidamente legalizado;
- f) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do Município de Carnaúba dos Dantas/RN; g) Divulgação via internet, do seguinte:
 - Listagem geral em ordem alfabética, com número de inscrição;
 - Listagem dos candidatos classificados no Concurso Público, com nome, número de inscrição e notas gerais;
 - Listagem geral dos candidatos classificados em ordem alfabética e por classificação;
- h) Responsabilidade jurídica por todas as fases do Concurso Público;
- i) Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor;
- j) Cumprimento dos encargos pertinentes ao correto desempenho do planejamento e execução do Concurso Público, ainda que não especificados detalhadamente neste instrumento, atendendo às datas e aos prazos determinados.
- k) Recebimento das taxas de inscrições, através de depósito identificado em conta bancária junto à instituição financeira de crédito oficial, cujas indicações deverão constar do edital do Concurso Público e de todo o material de divulgação do Concurso Público;
- l) Entrega do Relatório Final à **CONTRATANTE**, contendo descrição de todas as fases do Concurso Público e os dados de todos os candidatos, segundo reprovação/aprovação.

Parágrafo Primeiro. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA**, através do NUPS – Núcleo de Concursos e de Processos Seletivos – FUNCERN, por sua conta e livre decisão, recrutar os recursos humanos, materiais e técnicos que julgar indispensáveis à mais completa e perfeita execução do Concurso Público.

Parágrafo Segundo. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar do apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

5.2. CABERÁ À CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I – Fornecer à **CONTRATADA** subsídios para a elaboração de editais, além de instruções, normas e critérios necessários à execução do Concurso Público;
- II – Publicar, na imprensa oficial, todos os atos relativos ao Concurso Público que exigem Publicidade;
- III – Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no Termo do Contrato;
- IV – Remunerar a **CONTRATADA** na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste instrumento.
- V – Indenizar a **CONTRATADA**, se esta for impedida de executar o Concurso Público, por motivos alheios a sua responsabilidade, obrigando-se a pagar as despesas das atividades até então realizadas, quais sejam: administração, avaliação, assim como, toda e qualquer despesa relativa ao objeto do presente contrato, desde que, devidamente comprovada.
- VI – Fornecer, até 10 (dez) dias após o recebimento do Resultado Final, Atestado de Competência Técnica à **CONTRATADA** atestando a conclusão dos trabalhos e quais os serviços foram realizados com excelência, qualidade e de acordo com os prazos e condições previamente estabelecidos, ressaltando ainda que os serviços foram realizados dentro dos padrões exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras disposições, é garantido ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar a realização dos serviços contratados, assim como o de oferecer, quando se fizer necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento, desde que não afete a perfeita execução e o absoluto sigilo do Concurso Público, em ambos os casos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** se obriga a prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, por iniciativa ou por solicitação desta última, todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, no que diz respeito às normas legais, regimentais ou quaisquer outras que estejam ou venham a estar em vigor, bem como assessorias para elucidação de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependências pertencentes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

7.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Navde Rafael Varela dos Santos, inscrito no CPF: 046.8[REDACTED]-66.

8.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1. Quaisquer outras atividades e procedimentos complementares não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelas partes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, mediante mútuo consenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

10.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 11.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;** **10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. A Administração poderá ainda, aplicar à **CONTRATADA**, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

10.15. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

10.16. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

10.17. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da

Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DOS ATOS

12. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13. Este instrumento é celebrado com fundamento na norma inserida na Lei nº. 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, dispositivo legal regente da dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

EDNALDO DE PAIVA PEREIRA

Representante da Contratada

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG: